

LEI Nº 2.402, de 03 de Julho de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordos com servidores estáveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, observada a conveniência administrativa, a celebrar acordos com os servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único – O acordo referido neste artigo consiste em o servidor estável solicitar, mediante requerimento, sua dispensa pela Prefeitura Municipal, que o liberará pagando-lhe todos os direitos a que faz jus o empregado dispensado sem justa causa, inclusive a importância prevista no artigo 18, caput e § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990.

Art. 2º Fará jus ainda o servidor estável, que tiver o requerimento previsto no artigo anterior deferido, à auferição de indenização correspondente a 2 (dois) meses de salários percebidos pelo mesmo.

Art. 3º Para atender as despesas originárias desta Lei, no exercício em curso, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$4.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, os de anulação de dotações do Orçamento Municipal vigente e os de reserva de contingência.

Art. 4º A aplicação da presente lei despenderá de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de Julho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal